



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. 480
EM 12/12/25
Adu
Servidor
mat: 1216496

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 73, o artigo 77, caput e § 1º do artigo 78, o artigo 80 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 73, caput do artigo 76, artigo 77, caput e § 1º do artigo 78 e o artigo 80 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, passarão a ter a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

"Art. 73 -

~~Parágrafo único: Não serão concedidas horas extras aos servidores com diminuição de carga horária e aqueles reenquadrados/readaptados em outro cargo público."~~

Parágrafo único: Não serão concedidas horas extras aos servidores com diminuição de carga horária. **(Alterado pela Emenda Supressiva nº 005/2025).**

"Art. 74 -"

**CAPITULO III
DAS FÉRIAS**

"Art. 77 -

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses do exercício.

§ 2º -

§ 3º - As Secretarias terão que remeter ao Departamento de Recursos Humanos, até 31/10 de cada ano, as escalas de férias dos servidores para o exercício seguinte, e, caso ocorra alguma alteração, a Secretaria terá que reenviá-lo com 30 dias de antecedência da saída do servidor prevista na primeira escala.

§4º - O boletim de férias deverá ser controlado pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, cabendo apenas o envio das informações ao Departamento de Recursos Humanos quando houver alteração da escala de férias.

Affonso Monnerat
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 78 – O servidor que estiver de férias receberá seus vencimentos fixos.

§ 1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com antecedência mínima de 30 dias e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º

§ 3º – A conversão criada por este artigo, não poderá ultrapassar o percentual de mais de 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores efetivos, por mês na folha de pagamento, tendo como critério a data de solicitação do processo no setor de protocolo e arquivo do Município.

Art. 79 -

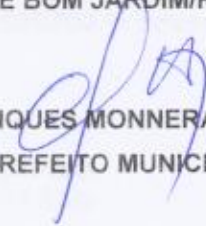
Parágrafo único -

Art. 80 -

Parágrafo único: As férias recebidas e não gozadas até a data da promulgação desta lei, deverão ser usufruídas em prazo a ser definido pela administração através de regulamentação interna, regularizando períodos passados em aberto, desde que não ultrapasse 20% do total de servidores lotados nas respectivas secretarias e que esteja acordado com o Secretário e/ou Chefe do Setor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.


**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**